



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 52/2022**

**AUTORIA: VEREADOR NETINHO**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

A proposta em pauta, e de autoria do vereador Netinho, que Institui como **Rua Antônio de Assis, a Rua conhecida atualmente como B, no bairro Antônio Ferreira Borges – Zona Urbana, neste Município**

A proposição em tela veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a teor do artigo 75 do Regimento Interno deste Legislativo, para análise dos aspectos que cabe a esta Comissão do que tange ao mérito e da legalidade, da proposta em epígrafe.

No escopo do Desígnio, o autor descreve, que a presente proposição, tem por conveniência, homenagear um cidadão exemplar, que em vida contribuiu de maneira positiva para o desenvolvimento do Município de Cariacica, e principalmente para o crescimento do Bairro Antônio Ferreira Borges – Zona Urbana, neste Município.

Porém, importante destacar que a propositura em questão encontra-se amparada e fundamentada no artigo 13, inciso XVI, que estabelece como atribuição deste Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito, apresentar matéria deste porte, conforme abaixo elencado:

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constituição do Município, especialmente:

**XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.**

No que tange a tramitação da proposta em questão, e, após uma análise minuciosa da Comissão de Justiça, sendo amparada e fundamentada no artigo 75 do Regimento Interno desse Poder Legislativo, detectou-se , a necessidade de apresentar Emenda Modificativa ao artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**EMENDA MODIFICATIVA:**

**~~Art. 2º - O Executivo Municipal, publicará a presente lei, no que couber.~~**



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320033003300310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Porém, no que tange a tramitação da proposição, não há qualquer imeditivo legal, eis que segue a via correta e cumpre os ditames que descrevem os artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta Casa de leis, bem como todos os documentos anexos, fundamentado de forma eficaz, o Desígnio em debate

Por fim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida, como descreve o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da matéria em questão, observando a Emenda apresentada, que após aprovada fará parte do bojo da matéria em questão, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.**

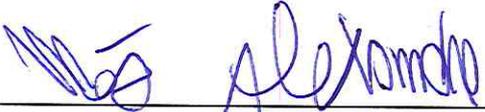
É o Parecer

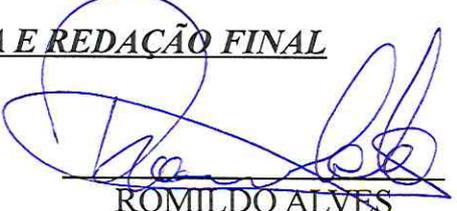
Plenário Vicente Santório, em 29 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
CLEIDIMAR ALEMÃO  
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, após suas assinaturas o Presidente e Secretário concordando com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
\_\_\_\_\_  
ROMILDO ALVES  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

